

INFORMATIVO CIRCULAR

NÚMERO	2	DATA	15/02/2017
--------	---	------	------------

Assuntos abordados

1	Novo REFIS é regulamentado pela Receita Federal
2	Governo do Estado do Rio Grande do Sul lança programa de parcelamento e quitação de dívidas de ICMS
3	Contribuição previdenciária sobre parcelas indenizatórias pode ser restituída às empresas

1- NOVO REFIS É REGULAMENTADO PELA RECEITA FEDERAL

No dia 1º de fevereiro de 2017, o Governo Federal publicou instrução normativa regulamentando o novo Refis, Programa de Regularização Tributária (PRT) que permite a contribuintes parcelar dívidas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

É importante observar que não houve outro benefício criado além do parcelamento para aqueles que vierem a aderir ao Refis. Portanto, desta vez, os contribuintes não serão beneficiados com descontos em multas e juros.

O prazo para adesão teve início em 01/02/2017 e se encerrará em 31/05/2017. Podem ser inseridos no parcelamento débitos vencidos até novembro/2016. Por sua vez, o período para pagamento pode variar de 24 a 120 meses, a depender da modalidade escolhida pelo contribuinte.

As dívidas discutidas administrativa ou judicialmente, para que possam fazer parte do parcelamento, têm de ter suas demandas extintas por desistência do

contribuinte. Por outro lado, os créditos tributários poderão ser compensados com a dívida em até 80% do seu valor total. Para as empresas que declaram pelo lucro real, há a possibilidade de uso dos prejuízos fiscais no abatimento da dívida.

Há quatro modalidades de adesão ao PRT junto à Receita Federal, a saber:

I - Pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Pagamento em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - Pagamento à vista e em espécie de 20% do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 prestações mensais e sucessivas; e

IV - Pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

a) da primeira à décima segunda prestação - 0,5%;

b) da décima terceira à vigésima quarta prestação - 0,6%;

c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação - 0,7%; e

d) da trigésima sétima prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas.

Caso os débitos estejam com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, as modalidades de adesão limitam-se as mesmas expostas nos itens III e IV, excetuando-se a utilização do abatimento da dívida com a base de cálculo negativa da CSLL e/ou de prejuízos fiscais.

Destaque-se a possibilidade de utilização de prejuízos fiscais e da base de cálculo negativa da CSLL em situações específicas.

Os contribuintes que estiverem inseridos em outros programas de regularização tributária poderão neles continuar, aderir ao novo programa ou, ainda, migrar os débitos dos outros programas para a nova modalidade.

Em caso de falta de pagamento de três parcelas consecutivas, ou seis

alternadas, ocorrerá a exclusão do contribuinte do programa.

Caso o contribuinte possua débitos com o fisco, vale buscar a assessoria do Servicon para analisar as modalidades de adesão ao PRT.

2 - GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL LANÇA PROGRAMA DE PARCELAMENTO E QUITAÇÃO DE DÍVIDAS DE ICMS

Com o propósito de aumentar o ingresso de verbas em seus cofres, o governo do Estado lançou o Refaz 2017, programa especial que facilita a quitação e o parcelamento de débitos de ICMS. Com relação aos juros, o programa concede a todos os aderentes 40% de desconto sobre o seu montante. Quanto às multas, a redução pode chegar a até 100%, em caso de quitação, para contribuintes do Simples Nacional. Para empresas não optantes do Simples, o desconto na multa pode variar entre 85 e 0%, a depender da forma de pagamento – à vista, com entrada de 15% ou sem entrada de 15% – e do número de parcelas. Entretanto, de modo geral, não terão redução na multa os contribuintes que optarem por parcelamento de 61 até 120 parcelas.

Atente-se que, quando os débitos já estiverem na Procuradoria Geral do Estado, sobre a modalidade de pagamento à vista incidirão honorários de 2% sobre o débito; para as demais modalidades, o percentual é de 5%.

Importa observar que são passíveis de enquadramento no Refaz os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles já ajuizados, com vencimento até 30 de junho de 2016. Há, inclusive, previsão, no Decreto que o instituiu, que permite a adesão ao

programa àqueles que possuam débitos decorrentes de determinadas infrações tributárias, dependendo, em alguns casos, de autodenúncia.

Em suma, trata-se de boa oportunidade oferecida pelo governo do Rio Grande do Sul às empresas gaúchas, considerando os percentuais de redução previstos para juros e multas. Entretanto, para garantir os melhores descontos, o contribuinte deve atentar para os prazos estipulados, tendo em vista que a melhor hipótese para quitação se encerrará em 22/02/2017, para empresas não optantes do Simples Nacional. No que diz respeito ao parcelamento, as propostas menos onerosas, conforme houver valor mínimo de entrada ou não, possuem prazo esgotando-se em 27/03/2017.

Para os vencimentos de 01/07/2016 a 31/12/2016, o Estado autorizará, por meio de decreto, o parcelamento em até 60 meses, nos termos do Capítulo XIII do Título III da IN DRP nº. 45/98, dispensadas as garantias. Ainda, será vedado o parcelamento para fatos geradores posteriores ao período de adesão ao Refaz 2017.

Pagamento à vista

Para o pagamento à vista dos débitos, os prazos para pagamento e respectivos percentuais de redução das multas são:

Data de pgto.	% Red. Multa
Até 22/02	85%
23/02 a 27/03	75%
28/03 a 26/04	65%

Pagamento com entrada de 15%

Para o pagamento da parcela inicial, com entrada de 15%, realizado até 27 de março, o número de parcelas e respectivos percentuais de redução de multa obedecem à tabela a seguir:

Nº Parcelas	% Red. Multas
Até 12 meses	50%
13 a 24 m.	40%
25 a 36 m.	30%
37 a 60 m.	20%
61 a 120 m.	0%

Se o pagamento da parcela inicial for realizado de 28 de março até 26 de abril, os percentuais de redução são os seguintes:

Nº Parcelas	% Red. Multas
Até 12 meses	45%
13 a 24 m.	35%
25 a 36 m.	25%
37 a 60 m.	15%
61 a 120 m.	0%

Pagamento sem entrada

Nos casos em que o parcelamento for realizado sem entrada, caso o pagamento da parcela inicial seja realizado até 27 de março, os percentuais de redução de multa serão:

Nº Parcelas	% Red. Multas
Até 12 meses	35%
13 a 24 m.	25%
25 a 36 m.	15%
37 a 60 m.	5%
61 a 120 m.	0%

Se o pagamento da parcela inicial for realizado entre 28 de março e 26 de abril, os percentuais de redução serão os seguintes:

Nº Parcelas	% Red. Multas
Até 12 meses	30%
13 a 24 m.	20%
25 a 36 m.	10%
37 a 60 m.	0%
61 a 120 m.	0%

Atente-se que o percentual de redução de juros é geral, conforme já relatado, e, em alguns casos, há incidência de honorários advocatícios.

Havendo interesse em renegociar as dívidas estaduais, o Servicon está preparado para atendê-lo, de modo a prestar todas as informações pertinentes e encaminhar a sua adesão.

3- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS INDENIZATÓRIAS PODE SER RESTITUÍDA ÀS EMPRESAS

Uma das modalidades de tributação aplicadas às empresas é a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários de seus empregados, que, mensalmente, é calculada sobre os vencimentos dos seus trabalhadores e recolhida aos cofres públicos.

Entretanto, existem parcelas indenizatórias recebidas pelos empregados que, por sua própria natureza, não podem ser objeto de tributação de contribuição social, a saber: aviso-prévio indenizado, férias indenizadas e em dobro, abono de férias, adicional constitucional de 1/3 sobre as férias, auxílio-alimentação, vale-transporte, auxílio-creche, recomposição pecuniária pelo uso de veículo próprio do empregado, os primeiros quinze dias em que o empregado ficar afastado por motivo de doença e valor pago por dispensa

imotivada de empregado com estabilidade provisória.

A partir disso, é possível buscar-se judicialmente o direito de restituir ou compensar os valores pagos indevidamente pelas pessoas jurídicas, a título de contribuição previdenciária. O período a ser restituído é o dos últimos cinco anos, a contar do ajuizamento da ação.

Caso a sua empresa apresente as situações hipotéticas descritas acima, nós, da Bergesch & Rigon Advocacia, estamos dispostos a atendê-lo, analisando a possibilidade de ajuizamento de ação para restituição dos valores.